LEI Nº 2.947, DE 02 DE ABRIL DE 2003

CRIA O DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – CONTROLADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, fica criado o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Anápolis – CONTROLADORIA, com as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Anápolis;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Anápolis;

III – exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal de Anápolis;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas contidas na Resolução nº 004, de 06 de setembro de 2001, do Tribunal de Contas dos Municípios;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Serão objetos de controle específico:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física.

Art. 3º. No apoio ao controle externo, o Departamento de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programa semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III – alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência, conforme disciplinado na Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 4º. Ficam criados junto ao Departamento de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão, adiante descritos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo:

I – chefe do departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, símbolo C-2, acrescido de gratificação de representação, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica, de nível superior, de comprovada experiência profissional na área pública.

II – assessor técnico da Controladoria, símbolo C-3, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, nas respectivas áreas de atuação do Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. Os cargos acima descritos poderão ser ocupados por servidores do quadro efetivo, obedecidas as formalidades legais e os requisitos constantes do presente artigo, condição em que poderão perceber uma gratificação pelo exercício da função em tempo integral, obedecido o teto máximo estabelecido para os servidores da Câmara Municipal.

§ 2º. O pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades de apoio relativas ao controle interno, na forma disposta em regulamento próprio, será requisitado pelo Chefe do Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, dentre os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal.

Art. 5º. Ao Chefe do Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, compete com o apoio do seu corpo técnico:

I – regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários a desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nos incisos I a IV do artigo 2º da presente Lei, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

II – implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – requisitar junto ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas da Controladoria Interna ou as dela decorrentes;

IV – diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;

V – dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, em atendimento ao artigo 4º da Resolução Normativa nº 004/01, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada.

Art. 6º. Responderá solidariamente o Chefe e demais membros do Departamento de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se objeto de irregularidade e/ou ilegalidade tiver sido comunicada ao Chefe do setor que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Chefe do Legislativo Municipal ou ao Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis.

Art. 7º. Caberá aos agentes do Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 9º. O Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 10. O Departamento de Controle Interno – CONTROLADORIA, emitirá relatórios mensais de acordo com as exigências legais vigentes, principalmente em observância ao que dispõe a Resolução Normativa nº 004/01 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11. O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Anápolis emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Parágrafo único. A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular da Contabilidade à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.

Art. 13. O Regulamento do Departamento de Controle Interno a ser elaborado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecerá os principais procedimentos necessários à execução do controle das atividades especificadas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 02 de abril de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS